

nº E-14/37 550/93), GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, matrícula nº 814 711-8 (Processo nº E-14/37 684/93) e FERNANDA LEITÃO GONÇALVES DIAS, matrícula nº 812.352-2 (Processo nº E-14/037 010/93).

Art. 2º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir da data da sessão confirmatória do Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1995.

RAUL CID LOUREIRO
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 1133/ PG DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Exclui o Procurador do Estado do Núcleo criado pela Resolução 1053/95-PG.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica excluído da Resolução 1054/95-PG, de 08.06.95, o seguinte Procurador do Estado:

- ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO
matrícula 49.080-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.12.95.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1995

RAUL CID LOUREIRO
Procurador-Geral do Estado
DE 15.12.95

Designa JOÃO GONÇALVES GAIA, Garçon, matrícula 613.127-0, para ter exercício na Procuradoria Judicial e Defesa do Consumidor (PG-8), cessando os efeitos do ato publicado no DJRJ-I de 24.04.95, que o designou para ter exercício na Coordenadoria Geral de Administração (PG-12).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA PROCURADORA CHEFE
DE 15.12.95

Proc. E-01/006375/88 - JOSÉ MANUEL SOARES MAGANI NHO, Assistente Jurídico, matr. 0174.4242. Concedo 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de 11.10.90 a 08.10.95.

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 14.12.95

Proc. E-14/31479/95 - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Indefiro o requerido às fls. 2 a 5, tendo em vista os pronunciamentos de fls. 41 a 46, do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Defensoria Pública Geral do Estado

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 14.12.95

Proc. E-20/10.410/88 - FRANKLIN CHARLES DORE JUNIOR, matrícula nº 179.429-6. Anote-se para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o tempo de exercício de Advocacia, no período de 26.03.76 a 18.11.82, no total de 2429 dias.

Proc. E-06/18032/86 - FRANKLIN CHARLES DORE JUNIOR, matrícula nº 179.429-6. Concedo ao Defensor Público os aumentos de 30% e 35% a contar de 08.11.90 a 06.09.93, ficando sem efeito os despachos de 31.01.91 e de 10.01.94.

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ATO DO CORREGEDOR GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o LIVRO DE PROTOCOLO, o LIVRO DE ATENDIMENTO DE PARTES e a AGENDA DE AUDIÊNCIAS a serem utilizados obrigatoriamente em todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle por parte dos Defensores Públicos de escritórios e correspondências recebidas e expedidas, processos oficiados, cadastro de assistidos, atendimento de partes e registro de audiências com intimação prévia nos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ser de extrema utilidade a uniformização dos procedimentos a serem utilizados pelos Defensores Públicos quando em exercício;

CONSIDERANDO a relevância da existência de livros específicos para os atos de rotina para a otimização dos serviços administrativos, principalmente pela facilitação na continuidade nos casos de faltas, licenças ou impedimentos e controle pela administração nos casos de inspeção e correção;

CONSIDERANDO que, embora não sujeitos a controle de horário, é dever do Defensor Público comparecer diariamente, no horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcione, exercendo os atos de seu ofício, nos exatos termos do disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 129, da Lei Complementar nº 06, de maio de 1977, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução DPGE nº 18, de 19 de maio de 1995, que criou o LIVRO DE ATENDIMENTO DE PARTES, A AGENDA DE AUDIÊNCIAS E O LIVRO DE PROTOCOLO, estabelecendo competência à Corregedoria Geral para expedir as normatizações acerca da regulamentação e utilização dos livros criados,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos da presente Ordem de Serviço as normas relativas à utilização do LIVRO DE PROTOCOLO, LIVRO DE ATENDIMENTO DE PARTES e AGENDA DE AUDIÊNCIAS nos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º - O LIVRO DE PROTOCOLO será destinado a anotação de recebimento e expedição de ofícios, correspondências e processos no respectivo órgão de atuação da Defensoria Pública.

Art. 3º - Nas anotações referentes aos processos recebidos e devolvidos, oficiados ou não, devem obrigatoriamente conter dia e hora, tipo de procedimento, número do tomo e do protocolo, Juízo, nome das partes, e identificação do servidor responsável pelo recebimento.

Art. 4º - O LIVRO DE ATENDIMENTO DE PARTES será destinado à anotação de nome, endereço, telefone (se for o caso), natureza do processo e respectiva data e espécie do ato, bem como ao registro dos processos oficiados, especificando a atuação.

Art. 5º - Nos casos de Núcleos de Atendimento e Núcleos de Centro Comunitário de Defesa da Cidadania, após distribuição das ações, o cartão de andamento processual entregue a parte deverá conter obrigatoriamente nome e endereço das mesmas, observando-se o disposto na Ordem de Serviço nº 15, de 28 de agosto de 1995.

Parágrafo único - Deve, obrigatoriamente, ficar consignado no respectivo livro dados da distribuição ou histórico do atendimento (conciliação, encaminhamento a outro órgão ou consultoria).

Art. 6º - A AGENDA DE AUDIÊNCIAS será destinada a anotação dos compromissos assumidos pelo Defensor Público em seu órgão de atuação.

Art. 7º - A AGENDA DE AUDIÊNCIAS deverá conter obrigatoriamente o dia, hora, Juízo, número do tomo e do protocolo, tipo de procedimento, nome das partes, rol de testemunhas (se houver) e nome do escrevente responsável pelo processo.

Art. 8º - A AGENDA DE AUDIÊNCIAS terá exercício anual, e, findo o ano, deverá ser devolvida à secretaria da Corregedoria Geral, onde ficará arquivada e será substituída por outra.

Art. 9º - Os LIVROS de que trata a presente Ordem de Serviço serão entregues aos Defensores Públicos, catalogados por órgão de atuação e deverão ser mantidos no órgão, sob a responsabilidade do Defensor Público em exercício, e em caso de remoção, nova designação, férias, licença ou afastamento deverão ser entregues diretamente ao sucessor no órgão, mediante termo no próprio livro, ou, em não sendo possível, por intermédio da Corregedoria Geral.

Art. 10 - Ao seu final o LIVRO DE PROTOCOLO e o LIVRO DE ATENDIMENTO DE PARTES deverão ser entregues na secretaria da Corregedoria Geral, que lavrará o respectivo termo de encerramento e os substituirá.

Parágrafo único - Após o termo de encerramento os LIVROS aos quais se refere o caput deste artigo ficarão arquivados no órgão de atuação para consulta, por seis meses. Findo este prazo os livros deverão ser entregues na secretaria da Corregedoria Geral.

Art. 11 - Implantados os LIVROS de que trata a presente Ordem de Serviço, sua utilização passa a ser obrigatória em todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 12 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTON DIAS MARTINS
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Secretaria de Estado de Fazenda

Despachos do Secretário

DE 04.12.95

Processo: E-04/034 870/95 - Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Custeios
Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93
Adjudicação: ESPÓLIO DE EDLA MARTUCHELLI DE M. CARVALHO
Valor: R\$ 11 477.65
Código Orçamentário: 370203070212 162 - 3192
Ratificação: Em 04.12.95, com base no art. 26, da Lei Federal nº 8666/93

Processo: E-04/000.550/95 - Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Despesas de Exercício Anteriores - Outros Custeios
Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.
Adjudicação: NUCLEM ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A E OUTRO
Valor: R\$ 27 908.23
Código Orçamentário: 370203070212.162 - 3192
Ratificação: Em 04.12.95, com base no art. 26, da Lei Federal nº 8666/93

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO

INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

CAMBUCI - 09.01

DESPACHOS DO INSTETOR SECCIONAL

DE 14.12.95

Processo E-04/387615/95 - SERGIO HENRIQUE FERREY - Inscrição 75.280.982 - Notas Fiscais modelo 4 de 251 a 300. "AUTORIZO À IMPRESSÃO".

Processo E-04/387615/95 - SERGIO FERREY - Inscrição 75.280.982 - Notas Fiscais modelo 4 de 051 a 100. "AUTORIZO À IMPRESSÃO".

Processo E-04/387615/95 - JORGE DE OLIVEIRA FRAGOSO - Inscrição 75.627.207 - Notas Fiscais modelo 4 de 001 a 050. "AUTORIZO À IMPRESSÃO".

Processo E-04/387615/95 - ELACIO INFANTE - Inscrição 75.628.282 - Notas Fiscais modelo 4 de 001 a 025. "AUTORIZO À IMPRESSÃO".

Processo E-04/387615/95 - OROZINO MANOEL DA COSTA - Inscrição 75.28.285 - Notas Fiscais modelo 4 de 001 a 010. "AUTORIZO À IMPRESSÃO".

INSPETORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 64.15

JACAREPAGUÁ

ATO DO INSPETOR SECCIONAL
DE 14.12.95

Designa como Agente Responsável pela Guarda e Conservação dos Bens Móveis existente na Unidade Administrativa 10.05.29 da ISF-64.15 - Jacarepaguá, NEIDE BRUM DIAS MOREIRA, Oficial de Fazenda "C", matrícula nº 1.145.840-5, em substituição a NORMA PIRES GUIMARÃES, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.191.205-4, a partir de 01/05/95.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DO AUDITOR-GERAL
DE 30/11/95

Designa, para Estágio Experimental o concurso do UBILNAKE FREITAS LOBÃO, matrícula nº 0820.160-0 para o Gabinete do Auditor Geral do Estado.

DE 14/12/95

Designa, ARTHUR JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 816.189-5 para sem prejuízo de suas funções de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, substituir JORGE DE ALBUQUERQUE FERNANDES, matrícula nº 021.392-6, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo-AGE, Símbolo DAS-6 em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Designa, MARISA DE LIMA GOMES, Contador "C", matrícula nº 816.189-5, para sem prejuízo de suas funções de Supervisor de Auditoria, símbolo DAS-7 substituir AFRANIO LEITE DA SILVA, matrícula nº 816.231-5, Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Auditoria na Administração Direta e Especiais, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Designa, para Estágio Experimental o concurso do SERGIO SARTÓRIO, Contador "C", matrícula nº 820.167-5, para a Coordenação de Auditoria nas Em presas do Estado.